



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 26/2022

PROPOSTA N.º 846/2022/DURB

Realizada em 07/12/2022

DELIBERAÇÃO N.º 4170/2022

ASSUNTO: DEFINIÇÃO DO PERÍODO DE ÉPOCA BALNEAR NO CONCELHO DE SETÚBAL PARA O ANO DE 2023

O Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, que republica o Decreto-Lei nº 135/2009, de 3 de junho, relativo ao regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, refere no seu artigo 5º, a fixação da duração da época balnear como competência das autarquias, mediante informação à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), até ao final do ano que antecede a época balnear em causa.

De acordo com o Decreto-Lei nº 113/2012, de 23 de maio, entende-se que a fixação da época balnear deve ser “definida em função dos períodos em que se prevê uma grande afluência de banhistas, tendo em conta as condições climatéricas e as características geofísicas de cada zona ou local, e os interesses sociais ou ambientais próprios da localização.”

De acordo com a Portaria nº 141-A/2022, de 5 de maio, que procede, para o ano de 2022, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, e à qualificação como praia de banhos, onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores, é estabelecido que: até à publicação em 2023 de nova Portaria, considera - se que a nível nacional a época balnear decorre de 1 de maio até 31 de outubro.

Considerando que:

- Compete a cada autarquia fixar dentro do período de 1 de maio a 31 de outubro, a duração de época balnear em função do que é a sua realidade territorial;
- Historicamente, a época de maior afluência de banhistas ocorre nos meses de junho, julho e agosto, período coincidente com as férias escolas;

- Pelo aumento da afluência de turistas às praias da Arrábida, bem como do prolongamento das boas condições meteorológicas e o início do período escolar apenas na segunda metade do mês de setembro, que coincide com o feriado municipal de 15 de setembro, o mês de setembro tem-se mostrado ainda muito apetecível para a prática de banhos;
- As condições de vigilância (presença de nadadores-salvadores), está dependente da disponibilidade de jovens estudantes que tradicionalmente asseguram esta tarefa de forma sazonal, não sendo possível, por esse motivo, muito além do período coincidente com o das férias escolares.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere a fixação da época balnear 2023 para as praias inseridas no concelho de Setúbal, no período de 3 de junho (sábado) a 17 de setembro (domingo).

Propõe-se ainda, que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra: Abstenções: Votos a Favor. 11

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75-13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA